



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 771/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026.	2
Secretaria Municipal de Saúde	2
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	2
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATO Nº 006/2026	2

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº 771/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026.**

PORTARIA Nº 771/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear FRANCISCO FLÁVIO SILVA COSTA para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de julho de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: hsukwcvq4w020260817090839*

Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATO Nº 006/2026****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

CONTRATO Nº 006/2026

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA, com sede na cidade de Davinópolis - MA, Rua Ivanildo Junior, S/N, Bairro Daniel Silva Alves,

CEP nº 65927-000, inscrita sob CNPJ nº 01.616.269/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª. JUCERLENE DE SOUSA SENA, brasileira, solteira, CPF sob o nº 972.269.043-49, residente à Rua São Joaquim, nº 219, Bairro Centro, Davinópolis/MA ;

E BRUNO DE SOUSA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 626.479.923-80 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 626.479.923-80 e residente na RUA PRES GETULIO VARGAS Nº 390 CS A -- CENTRO, DAVINOPOLIS - MA, a seguir denominado (a) CONTRATADO(a), celebram contrato de prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a lei municipal nº. 200/2013, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de AGENTE DE ENDEMIAS enquadrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante a remuneração de R\$ 1.621,00 mais a Assistência Financeira Complementar do Governo Federal. CONTRATO! Com início em 05/02/2026 e término em 30/07/2026. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal. Ficando acordado a possibilidade de pagamento de 20% de Insalubridade sob o salário base, e 25% de Adicional Noturno sob o salário base, e complemento hospitalar 12% sob o salário base. E o vale refeição no valor de R\$ 150,00.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Onde fica estabelecida o valor do plantão extra em R\$ 200,00, se na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à





noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº 200/2013, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, destinados ao preenchimento provisório.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 176 dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para fins de JUSTIFICATIVA DO CONTRATO: POR FALTA DE SERVIDORES CONCURSADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOVE A NECESSIDADE DE CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR PRAZO DETERMINADO NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: 10.301.2003.2058 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 3.1.90.04.00, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz – MA, para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, aos dias 5 do mês de fevereiro de 2026.

BRUNO DE SOUSA DA SILVA

SERVIDOR(A)

JUCERLENE DE SOUSA SENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

RG/CPF:

Assinatura:

RG/CPF:

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: j4304anb6cv20260817150851





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br